



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de setembro de 2022.

VETO Nº 30/2022
Processo nº 23.291/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicar-lhes que, após analisar o Autógrafo nº 156/2022, DECIDI, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 244/2021, que “institui a obrigatoriedade de afixação de cartazes em repartições públicas municipais e estabelecimentos privados informando sobre as disposições do objeto da Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, e da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que proíbem e punem atos de discriminação, preconceito e racismo”.

Em que pese a nobre intenção da ilustre Vereadora, o Projeto de Lei merece ser vetado parcialmente por razões constitucionais.

No que tange ao texto do artigo 4º, ao dispor que, “Na hipótese de não cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ficam as/os infratoras/es sujeitos às mesmas penalidades da Lei Estadual nº 10.948, de 2001, e a Lei Federal nº 7.716, de 1989”, o presente PL incide em inconstitucionalidade.

Nesse âmbito, tem-se que as sanções previstas na Lei Federal nº 7.716, de 1989, são sanções penais e a matéria penal encontra-se submetida ao regime das competências legislativas privativa da União (inciso I, artigo 22, da Constituição Federal). Além disso, tais sanções não poderiam ser aplicadas pelos agentes fiscalizadores municipais, uma vez que sanção penal somente pode ser aplicada pelo Poder Judiciário, após o devido processo legal, sob pena de afronta ao princípio da Separação dos Poderes.

De outro giro, verifica-se que há sanções na Lei Estadual nº 10.948, de 2001 que também não poderão ser aplicadas pelo Município, sob pena de violação ao princípio do Pacto Federativo, posto que são de competência do Estado, tais como a suspensão e a cassação de licença estadual para funcionamento.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional no ponto em questão.

Destarte, Senhor Presidente, por essas razões jurídicas, decidimos **vetar o artigo 4º** do presente Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 30/2022 - Aut. 156/2022 e PL 244/2021.